



**GOVERNO DE
NAVIRAÍ**
UNIDOS PARA O ANO 2000

LEI Nº 983/2000

Dispõe sobre alterações na Lei 829/97 que institui o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE**, instituído através da Lei 829 de 26 de fevereiro de 1997, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, para a execução do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar nos estabelecimentos de ensino público do município de Naviraí, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a reger-se na forma da presente Lei.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, compete:

- I- assessorar o Executivo na execução das ações desenvolvidas pelo Programa de Municipalização da Alimentação Escolar, com vistas a assegurar o padrão de qualidade dos alimentos adquiridos;
- II- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados aos objetivos do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar;
- III- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV- acompanhar e avaliar a execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de ensino envolvidos, com vistas a garantir o atendimento do universo pretendido, a qualidade dos alimentos e os objetivos estabelecidos;
- V- zelar para que os cardápios da alimentação escolar sejam compatíveis com os hábitos alimentares no Município, dando preferência aos produtos "in natura" e prioridade aos produtos da região;
- VI- acompanhar, controlar e avaliar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa;
- VII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, com vistas à higiene e ventilação adequadas;
- IX- elaborar o seu Regimento Interno;



**GOVERNO DE
NAVIRAI**
UNIDOS PARA O ANO 2000

- X- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento às instâncias competentes, para apuração dos eventuais casos que venha a tomar conhecimento.
- XI- analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, efetuadas pelo município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, será composto por (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;
- V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho, processar-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. Em caso de vacância ou perda do mandato do Conselheiro titular, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 04 (quatro) alternadas.

Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Secretaria; e
- III-Plenário.



GOVERNO DE
NAVIRAI
UNIDOS PARA O ANO 2000

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, será ocupada por um Secretário a ser designado pelo Presidente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, será regulamentado no que couber através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2000.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal	<u>O Progresso</u>
Edição Nº	<u>8.061</u>
de:	<u>24 / 08 / 2000</u>
	<u>Alexandra</u>
	(a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 029/2000
Autor.: Poder Executivo Municipal